



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores(as):

O número de mulheres que perderam a vida no Grande ABC por homicídio ou feminicídio aumentou 266% entre 2021 e 2022. É o que mostra a Rede de Observatórios da Segurança, baseado em dados do boletim Elas Vivem. Em números absolutos, a região registrou 11 crimes contra a vida no último ano, ante três em 2021.

Em Santo André, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 2022 foram registrados 592 casos de crimes contra mulheres, ante 777 até maio deste ano.

A triste realidade e a frieza dos números revelam uma situação desesperadora das vítimas, pois grande maioria delas não tem onde recorrer. Sem emprego, condições sociais e muitas vezes com a família longe do seu local de moradia, a mulher tende a aceitar a violência sofrida, seja ela de qual tipo for, uma vez que não conseguem se manter.

O pensamento delas é, principalmente, a proteção dos filhos, local de moradia e alimentação, se sujeitando a condições da cultura do homem provedor.

Uma das saídas é condicionar oportunidades de emprego a essas mulheres, uma vez que empregadas, recebendo salários e outros benefícios, podem tomar a decisão de sair de casa e buscar uma vida melhor. E nada melhor do que ensinar uma atividade profissional, ou reclassificar com treinamento quem já possui uma atividade, pois pode ser a porta de entrada para uma nova vida.

Diante este cenário, apresento este projeto de lei, uma resposta do poder público a este gravíssimo problema que assola nossa sociedade e conto com meus pares vereadores para aprovação da importante pauta a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2023

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André. Fls. 02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso às vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André, sendo:

I — 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

§1º — Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela Prefeitura Municipal, de Santo André, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

§2º - Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.

Art. 3º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 08 de agosto de 2023.

Dra. Ana Veterinária

VEREADORA

